



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI Nº. 1.324 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre o Programa de Controle Populacional de Caninos e Felinos e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Nazareno o Programa de Controle Populacional de Caninos e Felinos.

Parágrafo único. Para a efetivação do Programa criado no “caput” deste artigo, poderão ser realizadas as seguintes ações, mediante autorização do proprietário:

- I - inibição química do cio das fêmeas;
- II - triagem de seleção para futuras castrações;
- III - conscientização dos proprietários de animais domésticos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente:

Unidade: 02.008.001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 1004 – Ações em Serviço de Saúde
Atividade: 2.138 – Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças.

Dotação:
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade: 02.008.001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 1004 – Ações em Serviço de Saúde
Atividade: 2.138 – Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

04 / 11 / 2011 a 11 / 11 / 2011

Ederaldo José dos Santos
Controlador Interno
CPF: 874.343.545-04



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

Dotação:


- 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Art. 3º. O Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias baixará por Decreto as normas que se fizerem necessárias para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a atividade objeto desta lei, no Plano Plurianual para o período de 2010/2013, instituído pela Lei Municipal n.º 1.235 de 17/12/2009 e na Lei Municipal n.º 1.260, de 11 de junho de 2010 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 04 de novembro de 2011.



José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

ANEXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

04 / 11 / 11 A 11 / 11 / 2011


Eusebio José dos Santos
Controlador Interno
CPF: 03.120.800-74